AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL N° 1329599 - RS (2012/0126320-0)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: CIRO CARLOS COELHO DA ROCHA
ADVOGADO	: CARLOS GUSTAVO TEIXEIRA DA ROCHA - RS056703
INTERES.	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PR000000O
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. TERRENO DE MARINHA. TAXA DE OCUPAÇÃO. PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES EM QUE SE PRETENDE A ANULAÇÃO DOS PROCESSOS DE DEMARCAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 1o. DO DECRETO 20.910/1932. TERMO INICIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA NOVA ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO. AGRAVO INTERNO DA UNIÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A decisão proferida, entendendo que o termo inicial da contagem do prazo prescricional é a data da cobrança da taxa de ocupação, bem como a ausência de elementos nos autos que permitam a exata contagem do prazo prescricional, deu parcial provimento ao Recurso Especial, determinando o retorno dos autos à origem para nova análise da matéria.

2. Ainda que se considere como termo inicial a data da cientificação dos interessados do procedimento demarcatório, não consta do acórdão recorrido informação inequívoca que permita o exame da ocorrência da prescrição, motivo pelo qual deve ser mantido o parcial provimento do recurso do particular. Precedente: AgInt no REsp. 1.388.335/SC, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, DJe 5.9.2017.

3. Agravo Interno da UNIÃO a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena

Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator